



PROCESSO Nº 432/16

PROTOCOLO Nº 11.557.826-0

PARECER CEE/CEIF Nº 236/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO HORIZONTE - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 587/16-Sued/Seed, de 13/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 29/06/12, de interesse do Colégio Novo Horizonte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Loanda, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 467).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Novo Horizonte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Wenceslau Braz, nº 1399, Centro, do município de Loanda, mantido por Colégio Novo Horizonte S/C Ltda., obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2935/12, de 18/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 29/05/12 a 29/05/17 (fl. 395).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2987/89, de 06/11/89. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8391/91, de 06/03/91 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3012/09, de 10/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 10).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 450):

(...) O principal motivo do atraso está ligado ao fato da demora do Corpo de Bombeiros em atender ao chamado da escola para vistoriar as instalações do estabelecimento de ensino, e conseqüentemente, a expedição do Relatório de Vistoria. Como houve certa demora no atendimento ao nosso solicitado, motivou também o nosso atraso no envio da documentação ao protocolo do NRE-Loanda, para o seu trâmite legal.



PROCESSO Nº 432/16

1.2 Organização Curricular (fl. 268)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 20 - LOANDA		MUNICIPIO: 1360 - LOANDA										
ESTAB.: 00470 - NOVO HORIZONTE, C-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: COLEGIO NOVO HORIZONTE S/C LTDA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE		1	1	1	1						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTORIA		2	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		3	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		18	19	20	20						
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL		1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES		1	1	1	1						
	LABORATORIO DE MATEMATICA		1	1								
	LEITURA E PRODUCAO DE TEXTO		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	5	5						
TOTAL GERAL			24	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 06 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

José Salustiano Mendonça

Chefe NRE - Loanda
Decreto 788/11 - RG 1.155.378-8

ESTRUTURA
FLS
NRE

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DE LOANDA
SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
MATRIZ CURRICULAR - LDB - Nº 9394/96
LOANDA 06 / Fevereiro / 2012



PROCESSO Nº 432/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 459)

Ano Série	Matrículas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	
Ensino Fundamental I e II	1º Matutino	-	-	18	13	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	1	-	-	16	11	
	1º Vespertino	16	10	-	17	1	-	-	1	2	3	-	1	-	1	-	-	13	6	-	15
	2º Matutino	10	-	6	15	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	9	-	5	15
	2º Vespertino	4	15	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	4	14	-	-
	3º	16	15	15	10	-	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	1	15	13	13	9
	4º	12	17	17	15	-	2	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	12	14	16	15
	5º	12	11	16	24	-	-	-	-	-	1	2	1	-	-	-	1	12	10	14	22
	6º	18	21	15	24	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	17	21	15	24
	7º	28	15	24	22	1	-	-	-	1	1	4	-	2	-	1	-	24	14	19	22
	8º	34	31	15	32	-	-	-	-	5	2	-	3	2	-	-	-	27	29	15	29
9º	25	28	35	10	1	-	-	-	1	1	2	-	2	1	2	-	21	26	31	10	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 427)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 104/15, de 11/12/15, da NRE de Loanda, composta pelos técnicos pedagógicos: Marlei Boito Reyes, licenciada em Ciências, Vera Lúcia de Souza, licenciada em Artes Visuais e Luciana Santelli, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) funciona em prédio próprio, se encontra em bom estado de conservação e pintura. Houve melhorias em todo o prédio com reforma parcial para adaptações.... apresenta boas condições de acesso, com rampas de acessibilidade na entrada dos alunos e para a quadra de esportes. Todos os ambientes estão em boas condições de salubridade, saneamento e iluminação.

(...) Foram realizadas diversas melhorias: instalação de ar condicionado em quase todas as salas, nova pintura, aquisição de lousa interativa e ampliação do acervo.

Laboratório de Ciências (...) funciona numa sala adaptada., assim como o Laboratório de Informática (...) Laboratório de Matemática (...) A Biblioteca com acervo variado e atualizado. (...) banheiro adaptado. (...) Brinquedoteca (...) Auditório e sala de vídeo (...) quadra poliesportiva coberta. (...) Recursos materiais e tecnológicos.

(...) O Projeto Político-Pedagógico está em consonância com a legislação vigente. (...) O Regimento Escolar foi aprovado pelo NRE.

(...) Apresentou um Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fl. 453) nº 3.101.15.0000933822-53, de 22/12/15, com validade de 90 dias para a conclusão das adequações: Apresentar Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Projeto – PSCIP, aprovado pelo Corpo de Bombeiros; instalar sinalização indicando as saídas de forma que fiquem permanentemente iluminadas; instalar iluminação de emergência conforme normas, providenciar



PROCESSO Nº 432/16

corrimão em ambos os lados das rampas e escadas. (...) apresentou uma Declaração com data de 24/03/16, do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho (...) (CREA/SP 5.062.194.884/0, visto/PR 080.812/D) contendo explicações sobre os trabalhos de engenharia na projeção geral do colégio, com previsão de entrega até 10/04/16. (...) Licença Sanitária com validade até 31/12/15.

Em 23 de dezembro de 2015, o vice-diretor apresentou uma justificativa com relação ao Corpo de Bombeiros:

(...) Após um grande número de contatos realizados junto à Repartição do Corpo de Bombeiros em Paranavaí/PR, finalmente foi realizado formalmente o pedido de Vistoria nas Instalações do Colégio Novo Horizonte – EFMP, para obtenção da Certidão para compor a documentação necessária nos processos da Instituição junto à Seed/PR, e a mesma será fornecida em breve.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Loanda ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 449).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 464)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 824/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso e informa:

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/06, nº 407/11-CEE/PR e Instrução nº 08/11-Sued/Seed, de 04/07/11, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Novo Horizonte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Loanda.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com essa Deliberação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de salubridade, saneamento e iluminação. O laboratório de Ciências funciona em sala adaptada, bem como o de Informática. Constata-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 268, não contempla a carga horária de 25 horas semanais.



PROCESSO Nº 432/16

Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros foi apresentado o Relatório de Vistoria em Estabelecimento, com prazo de 90 dias para adequações solicitadas. O Engenheiro Civil emitiu Declaração contendo explicações sobre os trabalhos de engenharia do Colégio, com previsão de entrega até o dia 10/04/16.

Pelo Ofício nº 72/16, de 25/08/16 (fl. 469), o 5º Grupamento de Bombeiros de Paranavaí informa que está em trâmite o Plano de Segurança Contra Incêndio do Colégio Novo Horizonte, protocolo nº 2.2.01.16.0000967868-69, de 04/05/16. Esclarece ainda, que o processo está em fase final de aprovação e tão logo seja realizada a análise do setor, deverá ser encaminhado para aprovação. A Licença Sanitária expirou em 31/12/15, com o processo em trâmite.

Consta à folha 433, Ata de Reunião nº 19/15, de 16/12/15, convocada pela chefia do NRE de Loanda, para tratar da regularização da documentação dos alunos, atos escolares vencidos desde 2012, ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros e manifestação sobre Certidão Positiva. O NRE estipulou um prazo para apresentação dos documentos solicitados.

O NRE de Loanda notificou a responsável pelo Colégio Novo Horizonte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional conforme documento à folha 393, a entregar a documentação de regularização dos Anos Finais do Ensino Fundamental, em cumprimento à legislação estadual educacional, tendo em vista que a última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3012/09, de 10/09/09, expirou no final do ano de 2012.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, a Comissão de Verificação informa, à folha 458, que consta uma Certidão Positiva “Execução Fiscal” com data de 27/05/11 e que foi apresentada uma Certidão Explicativa com data de 29/01/16.

À folha 463, consta justificativa da Direção da instituição de ensino referente à Matriz Curricular apresentada, às folhas 268:

(...) Vimos, através do presente, JUSTIFICAR a carga horária do 6º ano do Ensino Fundamental onde consta um total de 24 horas/aula semanal, quando na verdade, de acordo com a Instrução nº 21/2010 – Sued/Seed deveria constar um total mínimo de 25 horas/aula semanal.

No ano letivo de 2015 como nos anos anteriores, desde quando realizada a Matriz Curricular da Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, assim constou, mas nos próximos meses, faremos a correção na Matriz Curricular, acertando nosso equívoco para o ano de 2017 (...).

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 29/05/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO Nº 432/16

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação do Corpo de Bombeiros exigida para a tramitação do processo.

Foram apensados ao processo a Declaração do Engenheiro Civil e o Ofício nº 72/16, de 25/08/16 (fls. 468 e 469).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Novo Horizonte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Loanda, mantido pelo Colégio Novo Horizonte S/C Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências e Informática, a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, bem como atender às solicitações do NRE de Loanda.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;
- b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 29/05/17;
- c) corrigir a Matriz Curricular conforme justificativa da direção apresentada à folha 463.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 432/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE